



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 040 /98

Cria o Curso Seqüencial na UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1397/DAA/98 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Cria o Curso Seqüencial na UERJ em acordo com o artigo 44, item I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Os Cursos Seqüenciais tem os seguintes objetivos:

- I - Permitir ao estudante de graduação da UERJ aprofundar seus conhecimentos em um determinado campo de saber.
- II - Permitir ao profissional de nível superior submeter-se a um processo de educação continuada.
- III - Permitir ao estudante de graduação da UERJ interações e debates com profissionais no mercado.

Art. 3º - Os Cursos Seqüenciais devem ser organizados por campo de saber e constituídos em duas modalidades: de destinação individual e de destinação coletiva

§ 1º - Os Cursos Seqüenciais devem reunir no mínimo de 06 (seis) disciplinas e um máximo de 10 (dez) disciplinas, sendo realizados em um prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - As disciplinas dos Cursos Seqüenciais poderão ser teóricas, práticas e mistas.

§ 3º - Entende-se por disciplina mista aquela que satisfizer a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) exigir atividades discentes de caráter teórico e prático em proporções equilibradas;
- b) ministrar conteúdos combinados de mais de uma área de conhecimento; e
- c) organizar-se em módulos ministrados por especialistas de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 4º - Os Cursos Seqüenciais de destinação individual são aqueles organizados pelos estudantes na seqüência por eles estabelecida, em disciplinas nas quais exista disponibilidade de vagas e com a aprovação do Conselho Departamental da Unidade Acadêmica em que o estudante encontra-se matriculado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040 /98)

§ 1º - Os Cursos Seqüenciais de destinação individual devem ser apreciados e aprovados pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas em acordo com a lógica interna da proposta apresentada pelo estudante e que necessariamente constituam um campo de saber.

§ 2º - O nome do Curso Seqüencial de destinação individual deverá constar da proposta apresentada pelo estudante a ser aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

§ 3º - Os Cursos Seqüenciais de destinação individual somente poderão ser cursados por alunos de graduação da UERJ regularmente matriculados.

§ 4º - Caberá a SR-1 apresentar as disciplinas nas quais existam disponibilidade de vagas, divulgando-as para toda a comunidade acadêmica.

Art. 5º - Os Cursos Seqüenciais de destinação coletiva serão organizados pelos Departamentos, aprovados pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo envolver mais de um Departamento, de acordo com a definição do campo de saber.

§ 1º - Quando o Curso Seqüencial envolver mais de um Departamento e/ou Unidade Acadêmica para efeito de operacionalização deverá ser escolhido entre eles um Departamento/Unidade Acadêmica coordenadora, onde o Curso Seqüencial deverá ser alocado.

§ 2º - Caberá ao Departamento/Unidade Acadêmica coordenadora, a definição e execução do processo seletivo, das inscrições e organização do horário das turmas–disciplinas, processos de avaliação e a definição dos docentes em acordo com os outros Departamentos/Unidades Acadêmicas envolvidos

Art. 6º - Podem inscrever-se nos Cursos Seqüenciais de destinação coletiva, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERJ e profissionais portadores de diplomas de curso superior de duração plena.

§ 1º - As vagas para os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UERJ devem ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da oferta total de vagas. A prioridade na inscrição seguirá as normas gerais adotadas no ensino de graduação vigente.

§ 2º - Os profissionais de nível superior, candidatos aos Cursos Seqüenciais, terão suas inscrições efetivadas na Unidade Acadêmica coordenadora do curso, após processo seletivo.

Art. 7º - O aluno–concluinte do Curso Seqüencial terá direito a Certificado de Conclusão e Histórico Escolar expedidos e registrados pela SR-1.

§ 1º - No caso do aluno–concluinte pertencer ao quadro discente da graduação da UERJ, o rendimento acadêmico obtido no Curso Seqüencial será registrado no Histórico Escolar da



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040 /98)

Graduação e a Certificação do Curso Seqüencial será apostilada ao diploma do Curso de Graduação concluído na UERJ.

Art. 8º - Caberá à SR-1, tomar todas as medidas e providências administrativas e pedagógicas, junto aos Departamentos e Unidades Acadêmicas, necessárias à implementação dos Cursos Seqüenciais na UERJ.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, em 13 de novembro de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor